

**RESOLUÇÃO Nº 025/2025 – CPJ
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova **Projeto de Lei** que “altera o *caput* do art. 2º da **Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013**, e dá providências correlatas”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na **Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990**, e

Considerando o disposto na **Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013**, que “*institui auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas*”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*altera o caput do art. 2º da Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 18 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Altera o *caput* do art. 2º da Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da [Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor no efetivo desempenho de suas atribuições ou durante os afastamentos considerados, nos termos da lei, como de efetivo exercício, inclusive quando:

I – em participação em programa de treinamento ou outros eventos similares, desde que sem deslocamento da sede;

II – em gozo de férias;

III – em usufruto de licença-prêmio;

IV – em licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

V – em licença-maternidade ou paternidade;

VI – no exercício de mandato classista, quando se tratar de membro titular da diretoria de sindicato representativo da categoria de servidores do Ministério Público, enquanto durar o afastamento, na forma da lei.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a [Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO